



**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024**  
**TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 063/2024**

**1 – OBJETO:** Locação de um imóvel, situado na Comunidade Aldeia Santa Fé - Zona Rural de Jutai, para o funcionamento da Casa dos Professores, com características únicas para atender as Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com fulcro no art. 74º, inciso V da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, e Decreto Nº 013/2024-gp, de 10 de abril de 2024, publicado em 11/04/2024.

**2 – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Configura-se a Contratação direta por inexigibilidade de Pessoa Física, dada a necessidade da administração pública, apresentada no Estudo Técnico Preliminar/DFD e/ou Termo de Referência, para servir como "*Casa dos Professores*", viabilizando as atividades escolares para o ano letivo de 2024. Conforme documentos nos autos, o município não dispõe, no momento, de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto na Zona Rural.

**3 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

Efetivada a pesquisa de mercado, o estado de conservação do imóvel atinentes ao tipo de locação, foi identificado pela equipe designada, que o (a) contratado (a) foi o (a) único (a) a apresentar espaço adequado e que atendia aos requisitos do Termo de Referência.

Demais o imóvel tem as condições exigidas pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto para funcionar como "*Casa dos Professores*" na comunidade localizada na Zona Rural do município, justificando-se, conseqüentemente a escolha da proponente **GILDERLANE BATALHA CORREA**, inscrito (a) no CPF nº 032.572.572-10, como a mais vantajosa, porque apresentou preço razoável na proposta e possui as condições físicas e estruturais para funcionar como Casa dos Professores no objeto apontado.

**4 - DO FUNDAMENTO LEGAL DA INEXIGIBILIDADE**

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública como a regra. Admitindo, ressalvados os casos especificados na legislação. Por seu turno, a lei nº 14.133/2021, que regulamenta as contratações públicas, traz um rol de casos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, no caso em epígrafe, transcreve-se, a seguir:

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

.....;  
.....;

*V - Aquisição ou locação de imóvel, cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.*

.....;  
.....;

*§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:*

*I - Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;*

*II - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;*



*III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.*

#### **5 - DECISÃO DA INEXIGIBILIDADE**

Assim, preenchidos os requisitos legais do Art. 74, Inciso V, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação da Sr.<sup>a</sup> **GILDERLANE BATALHA CORREA**, inscrito (a) no CPF nº 032.572.572-10, com sede na Comunidade Aldeia Santa Fé, Zona Rural de Jutai. A execução do serviço de locação se dará no período de 10 meses.

TAPAUÁ/AM, 29 de fevereiro de 2024.

**ELIMAR JOSÉ DE PAULA RÓL**

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

**EDENILSON GONÇALVES DOS SANTOS**

Agente de Contratação